

PARECER DA UGT

à

Proposta de portaria que procede à segunda alteração à Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, que regulamenta a medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal, no âmbito do Programa Regressar, aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2019, de 28 de março.

A UGT, na generalidade, reitera que apesar de algumas virtualidades do programa, nomeadamente a preocupação em prover ao regresso de jovens que se viram na necessidade em sair do país na ausência de respostas às suas necessidades de trabalho, não pode deixar de realçar que:

“... entende que os princípios subjacentes à elaboração desta Portaria e da estratégia desta medida em concreto não se coaduna com tal enquadramento temporal, pois todo e qualquer cidadão que sentiu necessidade de se ausentar pela mesmas questões evocadas também contribuirá, obviamente, para suprir as lacunas que se pretendem colmatar, independentemente da data de calendário aposta no diploma legal em apreço. Entendendo a necessidade de limitações temporais, entender-se-ia mais adequado que se apoiassem todos os regressos sem exceção desde que viessem ao encontro das necessidades que aparentemente se mencionam como postos de trabalho não preenchidos e a contribuir positivamente para repor o equilíbrio demográfico e o saldo migratório, entre outros.” (Parecer UGT, 24/06/2019)

Também se realça que continuamos preocupados com o facto de que, com base nos dados disponíveis de solicitantes, o Programa não tem conseguido atrair os potenciais visados facto a que a UGT aludiu desde o início do programa atendendo, entre outras razões, à sua fraca e limitativa ambição temporal.

Não se vislumbra que com o alargamento da tipificação das características dos contratos de trabalho que agora se alargam potenciando, na nossa perspetiva, um convite à precariedade laboral para jovens que têm que arriscar um regresso de elevado grau de incerteza como os contratos de trabalho agora tipificados nas alterações propostas. Acresce, ainda, que continuamos a reiterar que mesmo concordando com as medidas em concreto agora propostas também entendemos que se nos afiguram que são escassas e de fraca atratividade para jovens que emigraram para países onde os rendimentos, que lá auferem a generalidade dos trabalhadores, são muito mais elevados do que os que poderão encontrar em Portugal.

Por isso não podemos deixar de dar nota de que sem uma política de rendimentos mais robusta para os trabalhadores portugueses na sua generalidade nada poderá propiciar o retorno de jovens qualificados e potenciar a sua retenção e estancar a fuga dos que cá estão. Também se alerta que o programa tal como agora se delineia será potenciador

de reincidências aos que agora possam retornar se não lhes for dada a necessária estabilidade contratual para si e para os membros do seu agregado familiar. A mudança que se pede aos jovens é uma mudança de elevada responsabilidade e de ponderação familiar cuidada e onde os riscos inerentes à tomada de decisão poderão e deverão ser minimizados.

Também, a UGT entende que deve ser revisto e adensado pelo MNE o núcleo das informações do documento “Roteiro do Regresso” no sentido de alertar os jovens dos direitos acumulados antes da partida, adquiridos durante a ausência nos países de destino e depois os direitos que lhes advêm na conclusão dos contratos de trabalho após o retorno. Neste sentido a UGT exorta a que se ministre adequada formação neste sentido aos trabalhadores consulares e aos trabalhadores dos GAÉ’s , nomeadamente nos direitos sociais e de acesso ao subsídio de desemprego.

Mais se acrescenta que em relação à proposta de alteração da alínea a) do nº1 do Artigo 4.º onde consta que são elegíveis os contratos de trabalho que tenham início entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2021 a UGT entende desde já que deveria ser alargado até ao fim da legislatura com revisão intercalar até 31 de dezembro de 2021.

A UGT, por último, saúda o princípio de valorização dos postos de trabalho no interior ínsito na atual proposta de alteração, nomeadamente o nº 6 do artigo 5º.

UGT, 31 janeiro de 2020